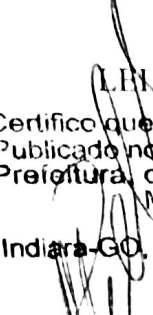


LEI MUNICIPAL Nº 860/18

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, conforme legislação  
Municipal.

Indiara-GO, 13/11/18

  
Frederico de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto. nº 087/18

**“Dispõe sobre autorização para desapropriação de área de terras para fins de implantação de distrito agroindustrial de Indiará, que especifica e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Município de Indiará, Goiás, por força desta Lei, autorizado desapropriar e indenizar, por via judicial ou mesmo amigável 01 (uma) gleba de terras sem benfeitorias, localizada na zona rural do município de Indiará, Goiás, que será destinada exclusivamente para dar início à implantação de distrito agroindustrial, propiciando a geração de emprego e renda e o desenvolvimento sócio econômico do município de Indiará, *com área total de 2,53 alqueires, a ser desmembrada as margens da BR-060, da Fazenda Santa Barbara, lugar denominado barreirinho, devidamente georreferenciada e certificada pelo INCRA, nos termos da certificação nº 8d5b1d1d-cdb6-4121-bc31-97e69937ad1e código SNCR Nº 9330901002501, registrada junto ao CRI de Indiará, sob a matrícula 6.367, Livro 2-A1 as folhas 194, pertencente Sergio Pereira Arocas de Faria, portador da cédula de identidade nº 3.517.283-DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 828.471.261-04, brasileiro, agricultor, casado com Emily de Sousa Frazão Arocas, sob o regime de comunhão parcial de bens.*

Parágrafo único – A área de terras de que trata este artigo, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por intermédio do Decreto Municipal nº 268, de 01 de Novembro de 2018, e se destina exclusivamente para dar início à implantação de distrito agroindustrial, propiciando a geração de emprego e renda e o desenvolvimento sócio econômico do município de Indiará.

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata esta Lei, dar-se-á mediante justa e prévia indenização, nos termos precisos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Goiás, aos 13 de Novembro de 2018.

  
DIVINO MARQUES DE SOUSA  
Prefeito Municipal

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO